

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 5/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, E A **EMPRESA LABOR ET SALUS CLINICA MEDICA S/S LTDA EPP** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/000150, neste ato representada por seu Secretário Sr. DERLEI PELINSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sergio Darci Lunardi, nº 45, neste município de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **LABOR ET SALUS CLINICA MEDICA S/S LTDA EPP**, com sede na Rua Marechal Deodoro nº. 210, Ed. Condomínio Romano, sala, Centro, na cidade de Quilombo/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.046.615/0001-35 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jesus Odinei Ferreira Fagundes, portador da RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 2/2016, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 14/03/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENFERMAGEM, COM CURSO SUPERIOR, FORMAÇÃO ENFERMEIRO (A), DEVIDAMENTE INSCRITO E COM ATIVIDADE REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREM/SC, DEVENDO POSSUIR TREINAMENTO EM SALA DE VACINA, PARA ATENDIMENTO CONFORME NORMATIZA A PROFISSÃO AOS PACIENTES DO SUS DO NOSSO MUNICÍPIO, NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFs, COMO TAMBÉM EM OUTROS PROGRAMAS, PMAQ, NASF, CAMPANHAS E AÇÕES PERTINENTES A ATENÇÃO BÁSICA QUE O MUNICIPIO DESENVOLVA, PARA CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 3.900,00 (Tres mil e novecentos reais) mensal, totalizando R\$ 37.050,00 (Trinta e sete mil e cinquenta reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: mensalmente, após os serviços prestados pela proponente e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS – QUILOMBO e apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, com a utilização do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO, solicitará a disponibilização de 01 profissionais para prestação de serviços na área de enfermagem para atuar a partir da vigência do contrato e o outro profissional será contratado de acordo com o interesse e necessidade da realização dos serviços.

5.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO, poderá solicitar a substituição do profissional que foi indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, sendo que, não havendo a referida substituição, serão interrompidos os pagamentos, até que a empresa providencie outro profissional para prestar os serviços.

5.3. A vigência do contrato será de 15/03/2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

5.4 - O início dos serviços deve se dar a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2045	MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF/FMS	3.3.90.00 -DR: 0.1.02 e 0.1.64	R\$ 38.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes as obrigações do profissional, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional do mesmo, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no tocante a execução dos serviços no âmbito de cada programa pelo mesmo instituído ou que venha a ser instituído e que esteja em execução ou possa vir a ser executado junto ao Sistema de Saúde municipal.

7.2 – Os horários para o cumprimento do Objeto do Presente Contrato serão os compreendidos entrem os períodos das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00, sendo que deverá ser comprovado através de registro de frequência junto ao Fundo Municipal de Saúde.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** nos dias em que a Secretaria Municipal de Saúde prestar atendimento ao público e/ou necessitar atender os programas existentes ou que vierem a serem implantados ou implementados.

7.4 - Os equipamentos, materiais e o transporte para execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 – A **CONTRATADA** poderá ter designação através de Ato Próprio do **CONTRATANTE**, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela Secretaria Municipal da Saúde

7.7 – Para a execução do presente contrato a CONTRATADA indica a Sr^a. Fabiana Carla Dalla Costa, portadora da RG nº. 4.971.850-9, CPF nº. 085.026.739-04, Diploma de Enfermagem e Comprovante de Regularidade do Profissional, junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo.

7.8 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.9 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

12.2 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

12.2.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, 14 de Março de 2016.

P/CONTRATANTE
Neuri Brunetto
Prefeito Municipal

P/CONTRATANTE
Derlei Pelinson
Secretário Municipal da Saúde

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Roberta Mezzomo Verza
CPF: [REDACTED]

Nome: Jose Spolti
CPF: [REDACTED]

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	5/2016
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Contratada.:	LABOR ET SALUS CLINICA MEDICA S/S LTDA EPP
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENFERMAGEM
Valor :	R\$ 37.050,00 (Trinta e sete mil e cinquenta reais).
Vigência.....:	Início : 15/03/2016 Término : 31/12/2016.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2016
Dotação.....:	2045 3.3.90.00 0.1.02 e 0.1.64
QUILOMBO, 14 de Março de 2016.	
DERLEI PELINSON Secretário Municipal da saúde	

Extrato Contratual